DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9297/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4375/2013
PROTOCOLO	: 1393695
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS – FMAS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA-ADJUNTA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 299/2011
OBJETO DO CONVÊNIO	: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ENTIDADE.
CONVENENTE	: REDE BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO – UNEPE.
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 86.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIO FINANCEIRO – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ENTIDADE - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do **Convênio nº 299/2011** - (peça 05).

O objeto do convênio consiste no repasse e recursos financeiros para o ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade no desenvolvimento e ações sócio assistenciais da Proteção Social Especial e Média Complexidade, na defesa dos direitos no atendimento a portadores de doenças degenerativas, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 05, fls. 1).

O valor do investimento importa em 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme definido na Cláusula Segunda - (peça 05, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 05, fls. 3).

O Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise **ANC-2ª ICE-7664/2013** - (peça 14), solicitando a notificação da responsável pelo Órgão para que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos indispensáveis à análise do feito.

Regimentalmente intimada através dos **Termos de Intimação – INT-11380/2014** e **11381/2014** – (peças 15 e 16), a Ordenadora de Despesas compareceu aos autos –

(peça 18) – defendendo a regularidade e legalidade de seus atos e acostando documentos.

Em reapreciação, o Corpo Técnico, por meio da Análise **ANA-2ª ICE-1979/2015** - (peça 25), opina *aprovação* desta Prestação de Contas, por entender que as irregularidades apontadas foram regularmente sanadas.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 05, fls. 1), nos seguintes termos, *in verbis*:

> Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse e recursos financeiros para o ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade no desenvolvimento e ações sócio assistenciais da Proteção Social Especial e Média Complexidade, na defesa dos direitos no atendimento a portadores de doenças degenerativas.

O valor do investimento importa em 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme definido na Cláusula Segunda - (peça 05, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 05, fls. 3).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 86.400,00	Comprovantes Fiscais	R$ 87.240,81
Recursos Próprios	R$ 840,81		
Total	**R$ 87.240,81**	**Total**	**R$ 87.240,81**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico - (peça 25, fls. 4), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a **prestação de contas do Convênio nº 299/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande** (CNPJ-MF nº 03.501.509/0001-06), **com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, como concedente e a Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento - UNEPE** (CNPJ-MF nº 16.416.539/0001-66), como convenente, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 26, fls. 1), *in verbis*:

> Mediante o exposto, **opina este Ministério Público de Contas** no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
> **I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 299/2011 como CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
> **II – Pela COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta Prestação de Contas do **Convênio nº 299/2011** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através do **Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande/MS– FMAS**, por sua Gestora, Senhora Maria Antonieta Amorim Trad, CPF/MF nº 867.585.357-20, representada pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, Senhora Nilva Santos, CPF/MF n.º 305.953.551-53, como concedente, e de outro lado, a **Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento - UNEPE**, CNPJ/MF nº 16.416.539/0001-66, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação

aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Nilva Santos, CPF/MF n.º 305.953.551-53, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator